

LEI Nº 1492/97, de 22 de maio de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da Construtora Mello Azevedo Ltda., sob a forma de dação em pagamento, em substituição à prestação pecuniária devida por força do Convite Licitatório sob nº099/96 e da dispensa licitatória datada de 11 de novembro de 1996, os imóveis do Município sob números 03, 04 e 05 da quadra "E", do loteamento denominado Vila da Serra, neste município, imóveis estes caracterizados como bens dominiais, com a seguinte memória descritiva:

Lote 03:

Frente: 25m (vinte e cinco metros lineares), para Alameda da Serra;
Lado Direito: 51m (cinquenta e um metros lineares), para o lote "02" (dois);
Lado Esquerdo: 50m (cinquenta metros lineares), para o lote "04" (quatro);
Fundos: 16m (dezesseis metros lineares), para o lote "32" (trinta e dois).
Área: 1.032m² (Um mil e trinta e dois metros quadrados).

Lote 04:

Frente: 20m (vinte metros lineares), para Alameda da Serra;
Lado Direito: 50m (cinquenta metros lineares), para o lote "03" (três);
Lado Esquerdo: 50m (cinquenta metros lineares), para o lote "05" (cinco);
Fundos: 20m (vinte metros lineares), para o lote "31" (trinta e um).
Área: 1.000m² (um mil metros quadrados).

Lote 05:

Frente: 20m (vinte metros lineares), para Alameda da Serra;
Lado Direito: 50m (cinquenta metros lineares), para o lote "04" (quatro);
Lado Esquerdo: 50m (cinquenta metros lineares), para o lote "06" (seis);
Fundos: 20m (vinte metros lineares), para o lote "30" (trinta).
Área: 1.000m² (um mil metros quadrados).

Art. 2º O valor venal apurado segundo laudo avaliatório em anexo, monta a soma de R\$ 454.800,00(quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Prça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone (031) 541-2555

CÂMARA MUNICIPAL - NOVA LIMA

CORRESPONDENTE RECEBIDA

Rafael de Oliveira
18/6/97

Art. 3º Pela transação aqui autorizada, ficam quitadas de pleno direito as Faturas sob números de ordem 098/96, 147/96, 049/97, cujos valores de face são de R\$ 79.538,80 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), R\$ 62.373,40 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos) e R\$ 313.772,43, (Trezentos e treze mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) respectivamente.

Art. 4º As despesas com os encargos oriundos da presente Lei, correrão por conta exclusiva do credor, inclusive as que decorrerem do registro imobiliário.

Art. 5º Da escritura definitiva constará na íntegra o texto desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 22 de maio de 1997, 176º da independência e 109º da República.


Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.